



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 001/FMS/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/SEARH/2017, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS E VAN ADAPTADA COM CAPACIDADE DE 02 CADEIRANTES DE 09 ACOMPANHANTES, SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.143.997/0001-03, empresa com sede à Rua Jacy, 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190, telefone (81) 991839619, representada pelo seu bastante procurador, o **Sr. Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02.404.433 SDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.381.554-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de veículos tipo van com capacidade de 16 pessoas e van adaptada com capacidade de 02 (dois) cadeirantes e 09 (nove) acompanhantes, sem motorista, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 112/17, Pregão Presencial nº 019/2017, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7101 – Apoio Administrativo da Política Municipal de Saúde; **Ação:** 2.91 – Fortalecimento de Controle Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 538 F1.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 552 F1 e 553 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária; **Programa:** 3079 – Apoio Ações de Vigilância a Saúde; **Ação:** 4.307 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 605 F1 e 606 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica; **Programa:** 3079 – Apoio Ações de Vigilância a Saúde; **Ação:** 4.159 – Integração das Práticas de Vigilância a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 566 F1 e 567 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; **Programa:** 3082 – Integralidade de Atenção do SUS; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 562 F1 e 563 F45.

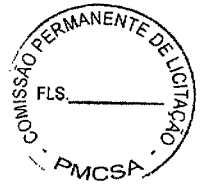
Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7101 – Apoio Administração da Política Municipal de Saúde; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 548 F1

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil trezentos e sessenta reais)**, sendo que foi empenhado **R\$ 133.560,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta reais)** e os **R\$ 667.800,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)** restantes, serão empenhados no exercício financeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as **Notas de Empenho nº 1045/2017**, no valor de **R\$ 133.560,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta reais)**), datada de 20 de dezembro de 2017, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Benício Emmanuel de Souza Pacheco** (Coordenador da Central de Transporte), telefone (81) 3524-9050 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

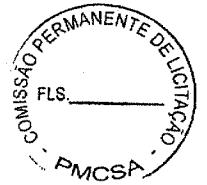
O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

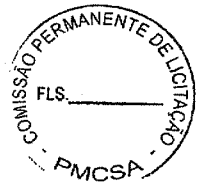
De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCAL DO CONTRATO:

Bernardo Emanuel da Costa Pereira

TESTEMUNHA:

[Signature]
CPF/MF: 545.549.504-68

TESTEMUNHA:

[Signature]
CPF/MF: 32.818.794-85

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QT.	P. UNIT
3	Locação de veículo tipo van , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2016/2017, com capacidade para 15 pessoas, capacidade mínima motor 2.000 cilindradas, ar condicionado, sem combustível, sem motorista, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UNID.	22	R\$ 8.740,00
12	Locação de veículo tipo van , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2016/2017, para transporte de pacientes, adaptado para cadeirantes, conforme ABNT NBR 14022 e Resolução 316 do CONTRAN, sendo que o veículo deverá possuir no mínimo as seguintes características e equipamentos: - veículo para transportes de pacientes adaptado para cadeirante, adaptada para transporte de 02(dois) cadeirantes e 09(nove) acompanhantes, sendo 02 bancos retráteis e 02 fixos dianteiros mais o motorista, possuir elevador hidráulico na porta lateral, travas retráteis para as cadeiras de rodas que permita ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas e cinto de três pontos para os cadeirantes, motor a diesel de mínimo 2.000 cilindradas e no mínimo 11 CV, teto alto, direção hidráulica, ar condicionado com duto central, porta lateral corrediça, cortina retrátil. Deverão acompanhar todos os demais acessórios obrigatórios por Lei, em média. Quantitativos e especificações dos itens 3 e 12 em virtude de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 2676-05.2015.8-17.0370, referente ao transporte dos pacientes de hemodiálise.	UNID.	2	R\$ 9.970,00
TOTAL GERAL				R\$ 801.360,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LOC MAIS RENT CAR EIRELI -
ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde, **por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 001/FMS/2018. Adesão a **Ata de Registro de Preço** de nº 112/2017, do **Pregão Presencial** nº 019/2017, da Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Tramitação**: 2º CPL. **Natureza do Objeto**: Locação – **Descrição do Objeto**: Locação de veículos tipo van com capacidade de 16 pessoas e van adaptada com capacidade de 02 (dois) cadeirantes e 09 (nove) acompanhantes, sem motorista. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.143.997/0001-03, com sede à Rua Jacy, 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.150-190. **Valor do Contrato**: R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil, trezentos e sessenta reais). **Vigência**: 06 (seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6AE67025

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2018. Edição 2045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>